

# ABRE E FECHA

## Edição 3

Edição com as determinações e protocolos estabelecidos pelo decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020

[www.ouvidoria.go.gov.br](http://www.ouvidoria.go.gov.br) ou disque **190**

Para denunciar estabelecimentos que desrespeitarem o decreto do Governo de Goiás que determinou situação de emergência na saúde pública do Estado

**CASA CIVIL**  
Secretaria de  
Estado da  
Casa Civil



O Governo de Goiás reforça as medidas para evitar a disseminação do coronavírus no Estado e, após estabelecer o primeiro Plano de Contingenciamento elaborado em todo o País, adequou o funcionamento para as atividades comerciais e industriais com o decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020. Com o desenvolvimento das pesquisas e estudos de uma equipe de cientistas da Universidade Federal de Goiás (UFG) e do Instituto Mauro Borges, com suporte técnico das secretarias estaduais da Casa Civil, da Saúde, da Economia, de Desenvolvimento e Inovação e da Procuradoria Geral do Estado, a gestão analisou o isolamento social e estabeleceu a atualização dos protocolos para a retomada, responsável e aos poucos, das atividades econômicas.

**Confira a atualização do que pode e não pode funcionar, os protocolos e as restrições a serem obedecidas para o funcionamento da sua atividade:**

### Reuniões e Eventos



- Reuniões e eventos em ambientes públicos ou privados **NÃO PERMITIDO**
- Reuniões de associações **NÃO PERMITIDO**
- Eventos festivos privados **NÃO PERMITIDO**
- Eventos comerciais **NÃO PERMITIDO**

### Templos religiosos e Congêneres



- Atividades de organizações religiosas **PERMITIDO**

*\*Cultos, celebrações ou reuniões coletivas poderão ser realizadas no máximo 1 (uma) vez por semana, aos domingos, e no caso dos sabatistas aos sábados, nas cidades de Goiânia; Anápolis; Goianésia; Pires do Rio; Professor Jamil; Rialma; Ceres; Rio Verde; São Luís dos Montes Belos; Itumbiara; Jataí; Águas Lindas de Goiás; Cidade Ocidental; Cristalina; Formosa; Luziânia; Novo Gama; Santo Antônio do Descoberto; e Valparaíso de Goiás. Nos outros municípios, podem ser realizadas no máximo, 2 vezes por semana, sendo uma delas obrigatoriamente aos domingos e, quanto aos sabatistas, aos sábados.*

### Artes, Cultura e Diversão



- Casas de espetáculos – teatro **FECHADO**
- Exposições de arte **FECHADO**
- Museus **FECHADO**
- Bibliotecas **FECHADO**
- Salões de festas **FECHADO**
- Casas noturnas **FECHADO**
- Boates **FECHADO**
- Shows **NÃO PERMITIDO**
- Estádios **FECHADO**
- Cinemas **FECHADO**

### Clubes, Academias e Congêneres



- Clubes recreativos **FECHADO**
- Clubes de associações **FECHADO**
- Clubes de pesca **FECHADO**
- Spas **FECHADO**
- Saunas **FECHADO**
- Academias de musculação **FECHADO**
- Estúdios de pilates **FECHADO**
- Quadras Esportivas/Campos **FECHADO**
- Academias de natação **FECHADO**
- Academias de dança **FECHADO**

### Jornais e Emissoras de Rádio e TV



- Jornais **ABERTO**
- Emissoras de rádio e TV **ABERTO**

### Hospitais e Laboratórios



- Hospitais em geral **ABERTO**
- Laboratórios de análises clínicas **ABERTO**

### Call Centers e Serviço de Internet



- Call Centers (geral) **FECHADO**
- Serviços de internet **ABERTO**

*\*Exceto os serviços restritos à segurança, alimentação, saúde, telecomunicação e de utilidade pública.*

### Clínicas/Consultórios Médicos e Odontológicos



- Consultórios médicos **ABERTO**
- Consultórios de psiquiatria e psicologia **ABERTO**
- Consultórios odontológicos **ABERTO**

### Farmácias, Óticas e Clínicas de Vacinação



- Farmácias **ABERTO**
- Farmácias de shopping **FECHADO**
- Farmácias de manipulação **ABERTO**
- Óticas **ABERTO**

\*O atendimento deverá ser exclusivo ao consumidor com receituário médico.

- Clínicas de vacinação **ABERTO**

### Clínicas e Consultórios Veterinários



- Clínicas veterinárias **ABERTO**
- Hospitais veterinários **ABERTO**

### Petshops e Lojas Agropecuárias



- Petshops **ABERTO**
- Lojas de produtos agropecuários **ABERTO**

### Cartórios Extrajudiciais



- Cartórios extrajudiciais **ABERTO**

\*Reservadas as atividades de anotação de protesto. Devem ser observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

### Parques e áreas de lazer



- Parques de exposições agropecuárias **FECHADO**
- Parques de recreações **FECHADO**
- Parques estaduais **ABERTO**

\*Observando protocolos para evitar a aglomeração de pessoas.

### Unidades da Segurança Pública - Delegacias e Procon



- Delegacias **ABERTO**

\*Somente para registros de crimes de furto e roubo de veículo, roubo, violência doméstica, estupro e cárcere privado, homicídio e feminicídio, autos de prisão em flagrante e crimes que necessitam de perícia.

- Delegacia virtual **ACESSO ONLINE**

\*Registros de crimes de furto (exceto de veículos), desaparecimento de pessoas, perda ou extravio de documentos e acidente de trânsito sem vítima. Acesso pelo endereço: <https://raivirtual.ssp.go.gov.br/#/>

- Procon Goiás **FECHADO**

\*O atendimento ao consumidor é realizado exclusivamente por meio dos canais de Teleanendimento: 151 ou (62) 3201-7124, e/ou através da plataforma virtual Procon Web: <https://proconweb.ssp.go.gov.br>

### Distribuidoras de bebidas



- Distribuidoras de água **ABERTO**

- Distribuidoras de bebidas **FECHADO**

\*Exceto por meio de sistema de entrega.

### Alimentação, bares e restaurantes



- Restaurantes em postos de combustíveis situados às margens de rodovia **ABERTO**

\*Respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

- Demais restaurantes e praças de alimentação **FECHADO**

\*Exceto por meio de sistema de entrega.

- Cafés **FECHADO**

\*Exceto por meio de sistema de entrega.

- Sanduicherias **FECHADO**

\*Exceto por meio de sistema de entrega.

- Pizzarias **FECHADO**

\*Exceto por meio de sistema de entrega.

- Pamonharias **FECHADO**

\*Exceto por meio de sistema de entrega.

- Pit-dogs **FECHADO**

\*Exceto por meio de sistema de entrega.

- Lanchonetes em postos de combustíveis situados às margens de rodovia **ABERTO**

\*Respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

- Demais lanchonetes **FECHADO**

\*Exceto por meio de sistema de entrega.

- Bares/Botecos **FECHADO**

\*Exceto por meio de sistema de entrega.

- Açaiérias **FECHADO**

\*Exceto por meio de sistema de entrega.

- Sorveterias **FECHADO**

\*Exceto por meio de sistema de entrega.

### Comércio e Prestação de Serviços em Geral



- Lojas comerciais **FECHADO**  
*\*Exceto por meio de sistema de entrega e drive thru.*
- Comércio ambulante **FECHADO**
- Feirões de veículos **FECHADO**
- Quiosques **FECHADO**
- Bancas de jornais e revistas **FECHADO**  
*\*Exceto por meio de sistema de entrega e drive thru.*
- E-commerces **ABERTO**
- Empresas de energia elétrica **ABERTO**
- Empresas de saneamento **ABERTO**
- Empresas de telecomunicação **ABERTO**
- Empresas de segurança privada **ABERTO**
- Agências bancárias e agências lotéricas **ABERTO**  
*\*Conforme estabelecido pela legislação federal.*
- Prestações de serviços em geral **NÃO PERMITIDO**  
*\*Exceto por meio de sistema de entrega e drive thru.*
- Lavanderias **ABERTO**
- Empresas de desinsetização e controle de pragas urbanas **ABERTO**
- Prestações de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal **PERMITIDO**

### Supermercados



- Supermercados **ABERTO**  
*\*Proibido o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local.*
- Mercearias **ABERTO**  
*\*Proibido o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local.*
- Hortifrutigranjeiros **ABERTO**  
*\*Proibido o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local.*
- Padarias e Panificadoras **ABERTO**  
*\*Proibido o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local.*
- Empórios **ABERTO**  
*\*Proibido o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local.*

### Salões de beleza e Centros de Estética



- Salões de beleza **ABERTO**  
*\*Funcionamento com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada e apenas com horário agendado;*
- Barbearias **ABERTO**  
*\*Funcionamento com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada e apenas com horário agendado;*
- Clínicas de estéticas **FECHADO**

### Shoppings, Centros Comerciais e Congêneres



- Shoppings **FECHADO**
- Camelódromos **FECHADO**
- Galerias comerciais **FECHADO**

### Ensino e Assistência Social



- Estabelecimentos de ensino público e privado **FECHADO**  
*\*Exceto para modalidade de ensino telepresencial ou para atividades administrativas.*
- Atividades de assistência social **PERMITIDO**

### Feiras



- Feiras livres de hortifrutigranjeiros **ABERTO**  
*\*A partir de 6/4/2020, desde que observadas as boas práticas de operação, padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores.*
- Demais feiras **FECHADO**

### Escritórios



- Escritórios de profissionais liberais **ABERTO**  
*\*Vedado o atendimento presencial ao público.*
- Demais escritórios **FECHADO**

### Postos/Gás



- Postos de combustíveis **ABERTO**
- Distribuidoras e revendedoras de gás **ABERTO**

### Agropecuária



- Lojas de peças **ABERTO**
- Lojas de máquinas/ Implementos **ABERTO**
- Oficinas mecânicas destinadas ao setor **ABERTO**
- Lojas de insumos **ABERTO**
- Lojas de produtos veterinários destinados ao setor **ABERTO**

### Áreas Comuns de Condomínios



- Salões de festas **FECHADO**
- Churrasqueiras **FECHADO**
- Quadras esportivas **FECHADO**
- Piscinas **FECHADO**
- Academias **FECHADO**
- Saunas **FECHADO**

### Concessionárias de veículos e motos, Autopeças e moto peças, Oficinas e Congêneres



- Autopeças e moto peças **ABERTO**
- Oficinas mecânicas **ABERTO**
- Concessionárias de veículos e motos **ABERTO**
- Borracharias **ABERTO**
- Lojas de pneus **ABERTO**
- Lavajatos **ABERTO**
- Empresas de vistoria veicular **ABERTO**

### Transporte



- Transporte coletivo **PERMITIDO**  
*\*Sem exceder à capacidade de passageiros sentados.*
- Transporte privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras **PERMITIDO**  
*\*Sem exceder à capacidade de passageiros sentados.*
- Transporte intermunicipal, inclusive por meio de aplicativos **PERMITIDO**  
*\*Sem exceder à capacidade de passageiros sentados.*
- Transporte interestadual **PERMITIDO**  
*\*Apenas para o suporte das atividades econômicas cujo funcionamento total ou parcial está autorizado.*
- Transporte aéreo e rodoviário de cargas **PERMITIDO**

### Hotelaria e Congêneres



- Alojamentos turísticos **FECHADO**  
*\*Para a entrada de novos hóspedes.*
- Hotéis e pousadas **FECHADO**  
*\*Exceto para hospedar trabalhadores da área de saúde, serviços essenciais e pessoas em tratamento de saúde, sendo limitada a 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes.*

### Construção Civil



- Depósitos de materiais de construção **ABERTO**
- Ferragistas **ABERTO**
- Lojas de materiais elétricos/hidráulicos **ABERTO**
- Lojas de locação de máquinas/equipamentos **ABERTO**
- Prestação de serviços vinculados à reparos emergenciais (chaveiro, encanador, eletricista, etc) **PERMITIDO**
- Obras de construção civil **ABERTO**

### Indústria



- Indústria em geral **FECHADO**
- Indústria de insumos/produtos essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal **ABERTO**
- Indústria de insumos para obras da construção civil **ABERTO**
- Indústria de extração mineral **ABERTO**
- Indústria que esteja produzindo equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19 **ABERTO**

### Presídios e Centros de Detenção



- Visitação ao complexo Prisional de Aparecida de Goiânia **NÃO PERMITIDO**  
*\*Exceto os casos de liberação com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.*
- Visitação aos presídios regionais **NÃO PERMITIDO**  
*\*Exceto os casos de liberação com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.*
- Visitação aos centros de detenção para menores **NÃO PERMITIDO**  
*\*Exceto os casos de liberação com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.*
- Visitação às carceragens de estabelecimentos policiais **NÃO PERMITIDO**  
*\*Exceto os casos de liberação com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.*

### Serviços Funerários



- Serviços funerários **PERMITIDO**
- Cemitérios **ABERTO**

Desde que estejam respaldados por avaliações de risco epidemiológico diário e também de fatores como a disponibilidade de testes, leitos com respiradores, recursos humanos e equipamentos de proteção individual, os municípios podem impor restrições adicionais ou flexibilizar as normas existentes no decreto estadual. Além disso, as Prefeituras devem fiscalizar as atividades liberadas para que cumpram os protocolos gerais e específicos previstos.



A legislação estadual determina que todos os estabelecimentos que continuem em funcionamento cumpram protocolos rígidos para que a abertura reduza ao máximo a possibilidade de disseminação do coronavírus. As medidas começam por garantir que seus funcionários não fiquem expostos ao contágio e têm preocupação especial com os grupos de risco, como idosos e pessoas com problemas ou doenças respiratórias.

Aqui vamos apresentar os principais pontos do protocolo geral que deve ser seguido por todos, mas há mais protocolos específicos que cada atividade deve verificar na plataforma **Goiás Digital** ([www.go.gov.br](http://www.go.gov.br)) realizando a consulta pelo CNPJ. **Confira os protocolos gerais:**



O resultado da consulta feita pela empresa na plataforma Goiás Digital ([www.go.gov.br](http://www.go.gov.br)) com as restrições e protocolos a serem seguidos, deve ser afixado em local visível aos consumidores e atualizado a cada dois dias;



Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);



Vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;



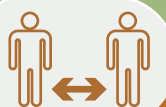
Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;



Evitar reuniões de trabalho presenciais;



Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;



Garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;



Nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários, destacar as informações internas com os colaboradores para que reforcem os cuidados com a proteção individual e a higiene, inclusive de utensílios.



Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;



Fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;



Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;



Determinadas atividades, entre elas industriais, mineração, construção civil e de organizações religiosas, devem realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, na entrada, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril;



Desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;



Implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento;



Estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período;



Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;



Adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;



Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;



Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);



Garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas;



Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível.

O decreto do Governo de Goiás, nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que estabeleceu a situação de emergência na saúde pública do Estado por mais 150 dias, estabelece que, além das áreas autorizadas a funcionar também há outras atividades consideradas "atividades acessórias, de suporte, de manutenção, e de fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento". Assim, elas também têm o seu funcionamento permitido e devem se ater ao protocolo geral, verificando ainda os protocolos específicos de cada atividade na plataforma **Goiás Digital** ([www.go.gov.br](http://www.go.gov.br)), com a consulta pelo CNPJ.